



**ATA DA 136ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA
30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

1 Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e doze, às 09:00hs, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
3 Sessão Extraordinária, com a finalidade de complementação da pauta da sessão
4 ordinária do dia 28 de novembro de 2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
5 Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves
6 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
7 Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
8 Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira
9 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Auditor
10 Oscar Mamede Santiago Melo, por motivo justificado. Constatada a existência de
11 número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral em exercício do
12 Ministério Público Especial junto a esta Corte Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira,
13 em razão da ausência da titula Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão, por se encontrar
14 em viagem à São Paulo. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**
15 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03011/12 - (retirado de**
16 **pauta) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-07234/08 –**
17 **(adiado para a sessão ordinário do dia 05/12/2012, com o interessado e seu**
18 **representante legal, devidamente notificados, acatando requerimento do Advogado) –**
19 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-06516/11 - (retirado de**
20 **pauta) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Inicialmente, o
21 Presidente comunicou que, em virtude da ausência justificada do Auditor Oscar
22 Mamede Santiago Melo, o Processo TC-02876/12 – Prestação de Contas da Mesa da
23 Câmara Municipal de Araruna, relativa ao exercício de 2011, sob sua relatoria, ficaria

1 adiado para a sessão ordinária do dia 05/12/2012, com o interessado e seu
2 representante legal, devidamente notificados. Ainda com a palavra, Sua Excelência o
3 Presidente fez o seguinte comunicado: “Nessa arrancada final, para o fim do ano,
4 temos alguns eventos que irão acontecer aqui, no Tribunal, com alguns de especial
5 importância, onde solicito a presença de todos nesses eventos: 1- dia 03 de dezembro
6 – Apresentação prévia aos Conselheiros, Auditores Substitutos, Procuradores e
7 demais servidores do trabalho dos indicadores de Gestão para a Educação (Convênio
8 com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB); 2- dia 04 de dezembro -
9 Apresentação prévia aos Conselheiros, Auditores Substitutos, Procuradores e demais
10 servidores sobre o Projeto Arquitetônico de Expansão do Tribunal; 3- dia 06 de
11 dezembro – Lançamento dos indicadores de Gestão para Educação, Novo Portal do
12 TCE e SAGRES – DADOS ABERTOS; 4- Reunião de análise crítica e avaliação das
13 metas. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para
14 fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente gostaria de comunicar a Vossa
15 Excelência, que dos processos de prestação de contas de prefeitura do exercício de
16 2009, sob minha relatoria, todos foram apreciados, com exceção da Câmara Municipal
17 de João Pessoa que já pode ser agendado; do exercício de 2010 falta, apenas, as
18 Prefeituras de Prata, João Pessoa, Santo André, Congo e da Câmara Municipal de
19 João Pessoa que se encontram na Auditoria, como também a PCA da Prefeitura de
20 Caraúbas que se encontra na Procuradoria; do exercício de 2011 foram apreciadas as
21 Prestações de Contas das Prefeituras de Camaláu, Alhandra e Parari e as Câmara
22 Municipais de Caraúbas, Parari, Alhandra e São Sebastião do Umbuzeiro.” Ainda com
23 a palavra, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento:
24 “Senhor Presidente tenho um doloroso comunicado, a fazer, sobre o passamento do
25 Major Arinaldo Torreão Diniz, que veio a ser meu ajudante de ordem. Ontem à noite,
26 internou-se com uma crise de sangramento gástrico e veio a óbito no dia de hoje, pela
27 manhã. Quero dizer do caráter, da bravura, da coragem pessoal, da lisura do militar
28 que me acompanhou quando Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, por
29 todos aqueles dias e que me deixa embargado. Foi um auxiliar que passou a ser meu
30 amigo. Nesse sentido, Senhor Presidente, proponho um VOTO DE PESAR pelo
31 falecimento do Major Arinaldo Torreão Diniz, fazendo a devida a comunicação à família
32 enlutada”. O Presidente submeteu a moção de pesar proposta pelo Conselheiro Arthur
33 Paredes Cunha Lima à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por
34 unanimidade. No seguimento o Presidente deu por iniciados os trabalhos anunciando,

1 por solicitação do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, dada a necessidade de se
2 retirar do plenário, o **PROCESSO TC-05036/10 – Prestação de Contas da Mesa da**
3 **Câmara Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX, tendo como Presidente o Vereador**
4 **Sr. Mário Romero Correia Cavalcante, referente ao exercício de 2009. Relator:**
5 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
6 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
7 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular
8 com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, sob
9 a responsabilidade do Vereador Mário Romero Correia Cavalcante, relativa ao
10 exercício de 2009, com as ressalvas do parágrafo único do inciso IX do art. 140 do
11 Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da proposta
12 de decisão, fazendo-se comunicação aos denunciante da presente decisão. Aprovada
13 a proposta do Relator, por unanimidade. Em seguida o Auditor Renato Sérgio Santiago
14 Melo solicitou autorização, no que foi concedida, para se retirar do plenário. Dando
15 continuidade a pauta Sua Excelência o Presidente, anunciou as inversões de pauta
16 nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-02775/09 – Recurso de**
17 **Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO BENTO Sr. Jaci**
18 **Severino de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**
19 **1219/2010, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator:**
20 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel Lidyane
21 Pereira Silva. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
22 votou, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do
23 recorrente e da tempestividade da sua interposição, e no mérito, pelo provimento
24 parcial para o fim de desconstituir o débito imputado; reconhecer como recolhida a
25 multa aplicada; desconstituir o item do Acórdão onde determina a remessa de peças
26 dos autos ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério da Saúde, em função da sua
27 regularidade, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida, inclusive o parecer
28 contrário à aprovação das contas. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
29 votou, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial,
30 para o fim de desconstituir o Parecer emitindo-se novo parecer, desta feita, favorável à
31 aprovação, julgando regular com ressalvas as contas do ordenador das despesas,
32 considerando as despesas tidas e havidas como não licitadas, acompanhando o
33 Relator nos demais itens. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto

1 e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o entendimento do Conselheiro Fábio
2 Túlio Filgueiras Nogueira. Rejeitada, por maioria, o voto do Relator, ficando sob a
3 responsabilidade do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira a formalização do
4 ato, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
5 **PROCESSO TC-06788/11 – Denúncia** formulada em face de irregularidades no
6 **repasso dos benefícios do duodécimo e nomeação de cargos, por parte do Governo do**
7 **Estado, no exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
8 Sustentação oral de defesa: Bel. Wladimir Romaniuc Neto – Procurador Geral Adjunto
9 do Estado, que, durante a sustentação oral de defesa, citou e apresentou cópia do
10 Diário Oficial do Estado com informações acerca da matéria em análise. **MPJTCE:**
11 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** o Relator, após ampla
12 discussão acerca da matéria, suscitou preliminar de juntada da documentação
13 apresentada pela defesa, autos do processo em análise, fixando o retorno dos autos
14 para a sessão ordinária do dia 05/12/2012, com o interessado e seu representante
15 legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-02599/11 – Prestação de Contas da**
16 **Mesa da Câmara Municipal de CAAPORÃ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
17 **Aremilson Alexandre Chaves,** referente ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro
18 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de
19 Medeiros Villar. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
20 **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara
21 Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do Vereador Aremilson Alexandre
22 Chaves, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão;
23 2- pela declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Aremilson
25 Alexandre Chaves, no valor de R\$ 2.500,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE,
26 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
27 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
28 pena de cobrança executiva. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
29 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
30 **PROCESSO TC-03230/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
31 **Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite,** contra decisões
32 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-197/2010 e no Acórdão APL-TC-964/2010,**
33 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008.** Relator: Conselheiro

1 Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros
2 Villar. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: 1- pelo
3 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade da apresentação
4 e da legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de: a) -
5 excluir do rol das irregularidades aqueles relativas a saldo bancário não comprovado,
6 no valor de R\$ 4.003,73; despesas com divulgação, com filmagens e com serviços
7 advocatícios, sem comprovação, no valor de R\$ 106.765,00; e excesso de gastos com
8 merenda escolar no valor de R\$ 155.491,69, desconstituindo o débito, ao Prefeito, no
9 valor de R\$ 266.260,42; b) - reduzir o valor do débito imputado ao Vice – Prefeito, de
10 R\$ 8.750,00 para R\$ 3.750,00 haja vista a comprovação de parte do débito imputado,
11 antes da apreciação das contas; c) – excluir do Acórdão APL-TC-964/2010, item
12 relativo à determinação de reposição de valor à conta do FUNDEB do valor de R\$
13 393.781,32, com outros recursos municipais, haja vista que a Auditoria reconheceu
14 que com a documentação apresentada sanou a irregularidade, mantendo-se, porém, o
15 parecer contrário à aprovação das contas, julgamento irregular das contas do
16 ordenador das despesas, a multa aplicada e os demais itens constantes das decisões
17 recorridas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
18 André Carlo Torres Pontes votaram com o Relator. O Conselheiro Arthur Paredes
19 Cunha Lima votou, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de emitir
20 novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas e julgamento regular com
21 ressalvas das contas do ordenador das despesas. Aprovado por maioria, o voto do
22 Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
23 Filho. **PROCESSO TC-10378/12 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr.**
24 **Austerliano Evaldo Araújo**, Prefeito do Município de **GADO BRAVO**, contra as
25 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-136/2011 e no Acórdão APL-TC-**
26 **683/2011**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2009**. Relator:
27 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio
28 de Medeiros Villar. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
29 **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo conhecimento do recurso de revisão, por atendido
30 os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de
31 desconstituir o Parecer PPL-TC-136/2011, emitindo novo parecer, desta feita, favorável
32 à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, de responsabilidade
33 do Sr. Austerliano Evaldo Araújo, relativa ao exercício de 2009; 2- pela reformulação

1 do Acórdão APL-TC-683/2011, para alterar a aplicação em remuneração dos
2 profissionais do magistério de 56,73% para 60,04% dos recursos do FUNDEB, bem
3 como reduzir a aplicação em MDE de 26,61% para 25,29% da receita de impostos,
4 mantendo-se os demais termos, inclusive a multa aplicada, vista que decorreu do
5 conjunto de eivas apuradas pela Auditoria. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
6 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o Relator.
7 O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pelo conhecimento e não
8 provimento do recurso de revisão, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas.
9 Aprovada por maioria a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do
10 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Presidente acatando solicitação do
11 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no sentido de priorizar os processos sob a
12 sua responsabilidade, em virtude da necessidade de se retirar do plenário, por motivo
13 de viagem, em seguida anunciou o **PROCESSO TC-04229/11 – Prestação de Contas**
14 **da Mesa da Câmara Municipal de MONTEIRO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
15 **Inácio Teixeira de Carvalho, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro
16 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
17 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
18 constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas
19 da Mesa da Câmara Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do Vereador Inácio
20 Teixeira de Carvalho, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes
21 da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial da Lei de Responsabilidade
22 Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 1.500,00, com
23 fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias
24 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
25 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado por
26 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-03937/07 – Verificação de**
27 **Cumprimento** do Acórdão APL-TC-598/2008, por parte do ex-Prefeito do Município de
28 **ALAGOINHA, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão,** emitido quando do julgamento
29 **de Inspeção Especial realizada para verificação da legalidade do termo de parceria**
30 **firmado com a OSCIP CENEAGE, no âmbito do Município.** Relator: Conselheiro Arthur
31 **Paredes Cunha Lima.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do
32 Acórdão. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão, determinando o
33 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**

1 **TC-05670/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-053/2012**, por
2 **parte do Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza**, emitido
3 **quando do julgamento de Denúncia em face de supostas irregularidades ocorridas no**
4 **exercício de 2005**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral
5 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
6 **MPJTCE:** Na oportunidade a representante do *Parquet Especial* suscitou uma
7 preliminar, que foi rejeitada por unanimidade, no sentido de que os autos retornassem
8 à Corregedoria para análise da documentação informada pelo Relator, comprovando o
9 recolhimento de valor ao INSS, no mérito, manteve o parecer ministerial constante dos
10 autos. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão, determinando o
11 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No
12 seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima solicitou autorização para se
13 retirar do plenário, sendo atendido pelo Presidente. Dando continuidade à pauta, Sua
14 Excelência o Presidente, retomando a ordem natural da pauta, anunciou da classe
15 **“Poder Executivo” – PROCESSO TC – 02861/12 – Prestação de Contas do gestor**
16 **do Gabinete do Vice-Governador Sr. Rômulo José de Gouveia**, relativa ao exercício
17 **de 2011**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** manteve o parecer
18 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela regularidade das
19 contas do gestor do Gabinete do Vice-Governador Sr. Rômulo José de Gouveia,
20 relativa ao exercício de 2011. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
21 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta –**
22 **PROCESSO TC-03206/12 – Prestação de Contas da gestora do Fundo Estadual de**
23 **Recursos Hídricos Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes**, relativa ao exercício de
24 **2011**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** manteve o
25 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pela regularidade das contas da
26 gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos Sra. Ana Maria de Araújo Torres
27 Pontes, relativa ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão.
28 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Recursos” – PROCESSO TC-**
29 **01885/05 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Ricardo José Mota
30 **Dubeux, Gestor da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba –**
31 **CINEP**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-162/2011**, emitido
32 **quando do julgamento das contas do exercício de 2004**. Relator: Conselheiro Antônio
33 **Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
2 constante dos autos. **RELATOR:** votou acompanhando o entendimento da Auditoria e
3 do Ministério Público junto a esta Corte, pelo conhecimento do recurso de
4 reconsideração e no mérito pelo não provimento, mantendo-se, na integra a decisão
5 recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-00442/92**
6 **(FALAR COM O GABINETE) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr.
7 **Haroldo Coutinho de Lucena**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
8 **1236/08**, emitido quando do julgamento do Convênio nº 99/91 celebrado entre a
9 **Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e a CAGEPA**. Relator: **Conselheiro**
10 **Umberto Silveira Porto**. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fernando
11 Rodrigues Catão transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro
12 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em virtude do seu impedimento. Em seguida o
13 Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
14 Santos para completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento
15 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a ausência do Conselheiro Arthur
16 Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
17 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não
18 conhecimento do recurso, em face de não atender os requisitos para a sua
19 admissibilidade. **RELATOR:** Antes da votação, o Relator acatou a sugestão dos
20 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no sentido de que
21 o processo fosse considerado avocado da 1ª Câmara desta Corte de Contas, para
22 julgamento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Haroldo Coutinho de
23 Lucena. Em seguida, Sua Excelência proferiu seu voto pelo não conhecimento do
24 mencionado Recurso de Reconsideração, dada a sua flagrante intempestividade, no
25 que foi acompanhado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, com a declaração de
26 impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres
27 Pontes. Devolvida a Presidência ao titular da Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues
28 Catão, Sua Excelência anunciou da classe **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
29 **Vereadores”**: **PROCESSO TC-02598/12 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
30 **Municipal de POÇO DANTAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José de Araújo**
31 **Dantas**, exercício de **2011**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **MPJTCE:**
32 opinou, oralmente, pelo julgamento regular da prestação de contas e declaração de
33 atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** No sentido de: 1-

1 julgar regulares as contas da mesa da Câmara Municipal de Poço Dantas, de
2 responsabilidade do Vereador Sr. José de Araújo Dantas, relativa ao exercício de
3 2011; 2- declarar o atendimento integral às disposições essenciais da Lei de
4 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
5 **TC-02614/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA**
6 **HELENA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Vandui Dias Ferreira Júnior,**
7 **exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPJTCE:** opinou,
8 oralmente, pelo julgamento regular da prestação de contas e declaração de
9 atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** No sentido de: 1-
10 julgar regulares as contas da mesa da Câmara Municipal de Santa Helena, de
11 responsabilidade do Vereador Sr. Vandui Dias Ferreira Júnior, relativa ao exercício de
12 2011; 2- declarar o atendimento integral às disposições essenciais da Lei de
13 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
14 **TC-02340/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MALTA, tendo**
15 **como Presidente a Vereadora Sra. Gisele Lucena de Sousa, exercício de 2011.**
16 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
17 julgamento regular da prestação de contas e declaração de atendimento integral da Lei
18 de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regulares as contas
19 da mesa da Câmara Municipal de Malta, de responsabilidade da Vereadora Sra. Gisele
20 Lucena de Sousa, relativa ao exercício de 2011; 2- declarar o atendimento integral às
21 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
22 por unanimidade. **PROCESSO TC-02907/12 – Prestação de Contas da Mesa da**
23 **Câmara Municipal de CONDADO, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Veraneide**
24 **Alves da Silva, exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
25 **Filho. MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular da prestação de contas e
26 declaração de atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** No
27 sentido de: 1- julgar regulares as contas da mesa da Câmara Municipal de Condado,
28 de responsabilidade da Vereadora Sra. Veraneide Alves da Silva, relativa ao exercício
29 de 2011; 2- declarar o atendimento integral às disposições essenciais da Lei de
30 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
31 **TC-02919/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de EMAS, tendo**
32 **como Presidente o Vereador Sr. Orlando Dantas de Sousa, exercício de 2011.**
33 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo

1 julgamento regular da prestação de contas e declaração de atendimento integral da Lei
2 de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regular as contas da
3 Mesa da Câmara Municipal de Emas, de responsabilidade do Vereador Sr. Orlando
4 Dantas de Sousa, relativa ao exercício de 2011; 2- declarar o atendimento integral às
5 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
6 por unanimidade. **PROCESSO TC-02825/11 – Prestação de Contas da Mesa da**
7 **Câmara Municipal de FREI MARTINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
8 **Edmilson de Souto Silva, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira
9 **Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
10 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular com
11 ressalvas da prestação de contas, com recomendações. **RELATOR:** No sentido de
12 julgar regular com ressalvas as contas da mesa da Câmara Municipal de Frei Martinho,
13 de responsabilidade do Vereador Sr. Edmilson de Souto Silva, relativa ao exercício de
14 2010 e as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por
15 unanimidade. **PROCESSO TC-02516/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
16 **Municipal de SÃO FRANCISCO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Jailson Neto**
17 **da Silva, exercício de 2011.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPJTCE:**
18 opinou, oralmente, pelo julgamento regular da prestação de contas e declaração de
19 atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** No sentido de: 1-
20 julgar regular as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Francisco, de
21 responsabilidade do Vereador Sr. Jailson Neto da Silva, relativa ao exercício de 2011,
22 com as recomendações constantes da decisão; 2- declarar o atendimento integral às
23 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
24 por unanimidade. **PROCESSO TC-02981/12 – Prestação de Contas da Mesa da**
25 **Câmara Municipal de VIEIRÓPOLIS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco**
26 **Emidio de Abrantes, exercício de 2011.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres
27 **Pontes.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular da prestação de contas e
28 declaração de atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** No
29 sentido de: 1- julgar regular as contas da Mesa da Câmara Municipal de Vieirópolis, de
30 responsabilidade do Vereador Sr. Francisco Emídio de Abrantes, relativa ao exercício
31 de 2011; 2- declarar o atendimento integral às disposições essenciais da Lei de
32 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
33 **TC-02582/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO**

1 **SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Robson**
2 **Pereira de Oliveira**, exercício de **2011**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
3 **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo julgamento regular da prestação de contas e
4 declaração de atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA**
5 **DO RELATOR**: No sentido de: 1- julgar regular as contas da Mesa da Câmara
6 Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, de responsabilidade do Vereador Sr.
7 Robson Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de 2011, com as recomendações
8 constantes da proposta de decisão; 2- declarar o atendimento integral às disposições
9 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por
10 unanimidade. **PROCESSO TC-02629/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
11 **Municipal de ESPERANÇA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Anselmo Vieira da**
12 **Costa**, exercício de **2011**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**:
13 opinou, oralmente, pelo julgamento regular da prestação de contas e declaração de
14 atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR**:
15 No sentido de: 1- julgar regular as contas da Mesa da Câmara Municipal de
16 Esperança, de responsabilidade do Vereador Sr. Anselmo Vieira da Costa, relativa ao
17 exercício de 2011; 2- declarar o atendimento integral às disposições essenciais da Lei
18 de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
19 **PROCESSO TC-03261/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
20 **ALGODÃO DE JANDAIRA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Armando**
21 **dos Santos**, exercício de **2011**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**:
22 opinou, oralmente, pelo julgamento regular da prestação de contas e declaração de
23 atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR**:
24 No sentido de: 1- julgar regular as contas da Mesa da Câmara Municipal de Algodão
25 de Jandaira, de responsabilidade do Vereador Sr. José Armando dos Santos, relativa
26 ao exercício de 2011; 2- declarar o atendimento integral às disposições essenciais da
27 Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
28 **PROCESSO TC-02469/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
29 **MÃE D'ÁGUA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Josefa Lopes Pereira**,
30 **exercício de 2011**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: opinou,
31 oralmente, pelo julgamento regular da prestação de contas e declaração de
32 atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR**:
33 No sentido de: 1- julgar regular as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mãe

1 D'Água, de responsabilidade da Vereadora Sra. Josefa Lopes Pereira, relativa ao
2 exercício de 2011; 2- declarar o atendimento integral às disposições essenciais da Lei
3 de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a
4 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
5 **“Recursos” – PROCESSO TC-04927/10 – Recurso de Reconsideração** interposto
6 **pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de JACARAÚ, Sr. Gilson Fábio Duarte,**
7 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-662/2012, emitido quando do**
8 **juízo das contas do exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando
9 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
10 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
11 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade
12 da interposição e da legitimidade do recorrente e, no mérito pelo seu não provimento,
13 mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
14 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
15 Pontes. **PROCESSO TC-04290/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
16 **Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos,**
17 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-165/2011 e no Acórdão APL-**
18 **TC-787/2011, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010.**
19 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
20 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do
22 recurso de reconsideração, dada a tempestividade da interposição e da legitimidade do
23 recorrente e, no mérito pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões
24 recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05557/10 –**
25 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
26 **SANTA INÊS, Sr. Gildivan Alves de Lima,** contra decisão consubstanciada no
27 **Acórdão APL-TC-06/2012, emitido quando do juízo das contas do exercício de**
28 **2009.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de
29 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
30 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do
31 Recurso de Reconsideração, dada a tempestividade da interposição e da legitimidade
32 do recorrente e, no mérito pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do
33 débito imputado ao Gildivan Alves de Lima, de para R\$ 7.510,00 para R\$ 6.620,00,

1 mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão contida no Acórdão APL-TC-
2 06/2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11427/00 –**
3 **Recurso de Revisão** interposto pela ex-Prefeita do Município de **BOQUEIRÃO, Sra.**
4 **Joanita Leal de Brito**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-**
5 **200/2007**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de
6 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
7 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este
8 Tribunal decida: 1) Conhecer do recurso em vista do atendimento aos pressupostos
9 recursais; 2) Reformar o Acórdão AC2 – TC 200/2007 para: a) Declarar parcialmente
10 cumprido o Acórdão AC2 - TC 1525/2003; e b) Desconstituir a multa aplicada à ex-
11 Prefeita Joanita Leal de Brito; e c) Encaminhar os presentes autos à Corregedoria
12 desta Corte, com vistas as providências de estilo relacionadas ao Acórdão AC2 – TC
13 01747/12. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09828/10 –**
14 **Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **TAVARES, Sr. José**
15 **Severiano P. Bezerra da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
16 **1811/2011**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:
17 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
18 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
19 conhecimento do recurso de apelação e, no mérito pelo seu não provimento,
20 mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por
21 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
22 Diniz Filho. **“Outros” – PROCESSO TC-07359/08 – Verificação de Cumprimento do**
23 **Acórdão APL-TC-1267/10**, por parte do Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE,**
24 **Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto**, emitido quando do julgamento de
25 denúncia. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o
26 Presidente convocou para completar o *quorum regimental* o Conselheiro Substituto
27 Antônio Cláudio Silva Santos, tendo em vista a declaração de impedimento por parte
28 dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes.
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **RELATOR:** No sentido de: I- Declarar o não cumprimento de determinação contida no
32 Acórdão APL-TC – 01267/10, pelo Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Prefeito
33 Constitucional de Campina Grande; II- Aplicar multa pessoal ao referido Gestor, no

1 valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB,
2 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de
3 cobrança executiva; III- Assinar novo prazo até 30/12/2012 ao referido Prefeito para
4 que submeta a este Tribunal de Contas os esclarecimentos e documentos bastantes a
5 se apurar o grau de legalidade do quadro de pessoal no que diz respeito
6 especificamente à criação e provimento de 275 vagas relativas a funções
7 desempenhadas por prestadores de serviços, fornecidos pela Empresa Maranata, sob
8 pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais. Aprovado o voto do
9 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Fábio
10 Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-11836/11 –**
11 **Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-573/2012, por parte**
12 **do Prefeito do Município de PAULISTA, Sr. Severino Pereira Dantas. Relator:**
13 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada
14 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
15 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: I- Declarar o não
16 cumprimento do Acórdão APL-TC – 00573/12; II- Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00
17 ao Sr. Severino Pereira Dantas, Prefeito Municipal de Paulista, por descumprimento de
18 decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, das LOTCE/PB,
19 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento voluntário, sob pena de
20 cobrança executiva, desde logo recomendada; III- Assinar novo prazo até 30/12/2012 à
21 autoridade omissa para que adote as providências solicitadas por esta Corte de Contas
22 pelo Acórdão APL-TC -00573/2012, sob pena de aplicação de nova multa e outras
23 cominações legais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
24 **01378/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-332/07, por parte do**
25 **Prefeito do Município de MULUNGU, Sr. José Leonel de Moura, emitido quando do**
26 **julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **MPJTCE:**
27 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** pela
28 declaração de cumprimento do Acórdão, remetendo-se os autos à Corregedoria para
29 acompanhamento do recolhimento da multa. Aprovado o voto do Relator, por
30 unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente
31 declarou encerrada a sessão às 12:20hs, agradecendo a presença de todos e, em
32 seguida, abrindo audiência pública, para redistribuição de 01 (hum) processo por
33 sorteio, com a DIAFI informando que no período de 21 a 27 de novembro de 2012,

1 foram distribuídos 13 (treze) processos de Prestações de Contas das Administrações
2 Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 679 (seiscentos e setenta e nove)
3 processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
4 Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
5 a presente Ata, que está conforme.

6 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de novembro de 2012.**

Em 30 de Novembro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO